


Emenda nº 5

- I- O caput do art 4º do substitutivo nº 1 do PLL 112/12, passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art 4º- Quando houver conveniência, oportunidade e interesse, os órgãos e as entidades referidas no art 1º desta Lei, utilizarão técnicas para melhorar a eficiência total dos procedimentos de licitação e para manter os custos mínimos, dentre elas:
... ”
- II- O inciso IV do art 4º do substitutivo nº 1 do PLL 112/12, passa a vigorar conforme segue, excluídas ainda as alíneas a, b e c, do referido dispositivo:
“ Art 4º...
IV- utilização de sites que centralizam informações, estudos e serviços.”

Justificativa

A presente emenda visa adequar tecnicamente o projeto a fim de propiciar sua melhor aplicação.



Vereador Airto Ferronato
Líder da bancada do PSB